
 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO GRUPO SER EDUCACIONAL, A ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E AS REGRAS DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

A Direção Acadêmica do Grupo SER EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de alterar as normas das disciplinas de Estágio Supervisionado e do Núcleo de Práticas Jurídicas de todas as Unidades que tenham autorizado e implantado o Curso de Direito, aprova o presente Regulamento e RESOLVE:



Art.1º. Esta resolução estabelece e orienta as atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 2º. As atividades de Estágio Supervisionado, realizadas no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas, têm como escopo propiciar ao estudante a vivência com atividades práticas vinculadas, preferencialmente, a uma área de concentração de estudos e desenvolvidas sob uma concepção reflexiva, crítica e criativa, consistindo em um sistema híbrido de atividades, composto por atividades de conciliação e mediação, desenvolvidas por intermédio de convênios com o Poder Judiciário, e pela judicialização dos processos.

Art. 3º. As atividades práticas devem ter como constante, a integração entre o ensino, a extensão e a pesquisa, não descuidando da ética profissional, que deve estar presente em todo o seu desenvolvimento.

DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º. A disciplina de Estágio Supervisionado será obrigatória e integrante do currículo, distribuída durante 04 (quatro) semestres, consistindo em atividades práticas desenvolvidas pelo aluno, obedecendo às seguintes divisões:

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

Estágio Supervisionado I

Estágio Supervisionado II

Estágio Supervisionado III

Estágio Supervisionado IV

Art. 5º. A disciplina de Estágio Supervisionado compreenderá quatro semestres, de modo que os Estágios Supervisionados compreenderão cada qual, a carga horária disposta no Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

Parágrafo único – Os programas das disciplinas de Estágio Supervisionado serão organizados pela Coordenação do Curso de Direito, pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e pelos Professores e ou Advogados Orientadores das respectivas disciplinas.



DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 6º. O plantão de Estágio Supervisionado compreenderá quatro semestres, e será realizado junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas.

§1º. A prática de que trata este artigo será oferecido a partir do 7º(sétimo) período, sem prejuízo das horas estabelecidas para o currículo do Curso de Graduação em Direito, conforme Resolução CNE/CES/MEC nº 05, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 7º. As atividades práticas serão compostas de atividades desenvolvidas no NPJ e atividades externas. O discente deverá comprovar, para aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, o cumprimento de **no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)** das horas aula, sendo 40% (quarenta por cento) realizadas durante os plantões no NPJ e 35% (trinta e cinco por cento) horas de atividades que poderão compreender as atividades externas, nos termos deste Regulamento (Anexo III) e o resultado do Exame da OAB simulado.

Art. 8º. As atividades práticas jurídicas desenvolvidas durante os plantões no NPJ consistirão em redação de peças prático profissionais, em atendimento ao público para orientação jurídica, em execução das atividades práticas, em rotinas processuais, em assistência e atuação em audiências

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

e sessões nos tribunais, em visitas a órgãos judiciários, em prestação de serviços jurídicos (consultoria, assessoria, técnicas de mediação), judicialização de processos, sob o controle, orientação e avaliação do Advogado Orientador do NPJ, observando a atribuição de carga horária prevista no Anexo I deste Regulamento.



Art. 9º. As atividades práticas externas, desenvolvidas pelo aluno, para serem computadas como válidas, deverão observar as seguintes determinações:

I. As visitas técnicas serão acompanhadas e supervisionadas pelo Advogado Orientador, que fará registro em caderneta de Estágio Supervisionado após a entrega do competente relatório.

II. As audiências públicas de instrução e julgamento têm natureza obrigatória para fins de computação de carga-horária, independente de outras atividades de prática jurídica realizadas. A comprovação da frequência dar-se-á pelo registro em caderneta, assinado pelo responsável pela presidência da audiência (ou servidor público competente) e pela entrega de relatório circunstanciado, conforme orientação constante no Anexo II.

a) Cada audiência de instrução e julgamento valerá a carga horária de 03 (três) horas de atividade prática externa, sendo certo que o aluno só poderá realizar no máximo 12 (doze) audiências de instrução e julgamento, o que corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) das horas de atividade.

Art. 10. As atividades oferecidas pelo NPJ devem ser exclusivamente práticas e integram o conceito de Estágio Supervisionado.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

§ 1º O discente deverá entregar ao Advogado Orientador as atividades desenvolvidas internamente no plantão ao término de cada encontro.

§ 2º Os relatórios de atividades externas deverão ser entregues observando-se o prazo disposto no Calendário Acadêmico divulgado a cada semestre letivo, via abertura de chamado.

§ 3º Para os fins deste artigo, os prazos são contados na forma do artigo 219 do CPC.

DO PLANTÃO NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11. O calendário dos plantões pertinentes ao Estágio Supervisionado realizado no NPJ será elaborado pela Coordenação do Estágio Supervisionado no início de cada semestre letivo e divulgado para o aluno.

Art. 12. A frequência do aluno será aferida por meio de chamada e pelo registro de entrega de atividades na caderneta.

Art. 13. O discente com deficiência, de qualquer natureza, e que não se enquadre nos casos de aproveitamento dos plantões do Estágio Supervisionado, deverão observar as seguintes regulamentações:

I. Comunicar sua condição na Secretaria do NPJ, indicando o tipo de deficiência, para que a Coordenação do Estágio Supervisionado possa viabilizar a inclusão no Estágio Supervisionado de acordo com a sua necessidade de aprendizagem.



II. A comunicação deverá ser efetivada na Secretaria do NPJ no período em que for realizada a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado.

III. Realizada sua inclusão, o discente com deficiência estará sujeito às demais determinações deste regulamento.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas avaliar as atividades repassadas aos acadêmicos que se encontrem em atendimento especial, balizando as formas de aprimoramento na aprendizagem e a situação em que esteja o discente.

DO APROVEITAMENTO DOS PLANTÕES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Da carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado I ao IV, o discente poderá pleitear o aproveitamento de 80% (oitenta por cento) da carga horária de atividade, havendo a obrigatoriedade do cumprimento de 20% (vinte por cento) das horas de atividades práticas

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

constantes nos artigos 8, 9 e 10 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O aluno que tiver o aproveitamento deferido e não cumprir as 20 (vinte) horas de atividades obrigatórias será REPROVADO na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 15. Para o deferimento deste pedido, será necessário o preenchimento e a comprovação dos seguintes requisitos:



I. Desempenho de atividade de estágio em conformidade com a respectiva disciplina de estágio supervisionado que estiver cursando, junto a Órgãos Públicos com vinculação na área jurídica, mediante comprovação, ou junto a Escritórios de Advocacia, mediante comprovação desta condição.

II. Desempenho de emprego, de cargo público ou de função comissionada, exercidos por discentes na área jurídica, em conformidade com a respectiva disciplina de estágio supervisionado que estiver cursando.

Art. 16. Os requerimentos do aproveitamento deverão ser realizados através de abertura de chamado, via portal acadêmico ou CRA, e deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios da sua situação, nos seguintes moldes:

I. Para o aproveitamento por realização de estágio, conforme preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá o aluno apresentar o pertinente contrato de estágio, realizado entre ele e o agente de integração, com intervenção da IES, se for o caso, e a declaração elaborada e assinada por seu supervisor de estágio.

II. Para o aproveitamento por desempenho de emprego, por funções em cargos públicos ou funções comissionadas, deverão ser apresentados documento comprobatório do vínculo e

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

declaração do Departamento Pessoal, indicando o local onde está lotado e as atribuições da função.

Parágrafo único - A declaração de que trata o inciso I deste artigo deverá trazer a identificação do discente, a indicação da carga horária a ser cumprida, bem como as atividades a serem por ele desempenhadas, no exercício de suas atribuições.

Art. 17. O deferimento ou indeferimento do requerimento dar-se-á por meio de despacho fundamentado, que será assinado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, em resposta ao chamado aberto pelo aluno requerente.

Art. 18. O requerimento do aproveitamento dos plantões do Estágio Supervisionado deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do início do semestre letivo, através de abertura de chamado.



Art. 19. Nos casos de deferimento, o aluno receberá o registro do aproveitamento na caderneta, que atestará o cumprimento parcial de 80% (oitenta por cento) das horas, devendo o aluno comprovar a realização de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária de atividade de prática real para obtenção da aprovação na aludida disciplina.

Art. 20. A Secretaria arquivará a comunicação em pasta própria, após análise da Coordenação do Estágio Supervisionado, junto com o convênio de estágio, comprovação de vínculo ou declaração apresentados.

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 21. Todas as atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, para que haja o cômputo da carga horária, deverão ser registradas na Caderneta do Estagiário.

Parágrafo primeiro - Cada aluno receberá uma única Caderneta do Estagiário, a qual será utilizada em todas as disciplinas de Estágio Supervisionado a que o aluno cursar, devendo ser entregue no início de cada semestre letivo, seguindo cronograma estabelecido pela Coordenação do NPJ.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

Parágrafo segundo: Para recebimento de segunda da Caderneta de Estágio, o aluno deverá comprovar, junto Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, o extravio da primeira Caderneta de Estágio.

DA AVALIAÇÃO E DA NOTA

Art. 22. A matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado vincula o aluno à obrigação de frequentar os plantões no NPJ, salvos nas hipóteses de aproveitamento das atividades previstas neste Regulamento, espaço reservado à prática da atividade curricular obrigatória, sendo condição para aprovação na disciplina, o cumprimento da carga horária de atividade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas.

Parágrafo Único - O discente que não cumprir as 75% (setenta e cinco por cento) das horas mínimas exigidas como requisito para aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, estará **REPROVADO** na referida disciplina.

Art. 24. A carga horária obtida nas atividades do Estágio Supervisionado será convertida em nota, de acordo com a tabela abaixo:



Carga Horária Nota

00 a 74%	Zero
75%	7,0
76 a 80%	7,5
81 a 85%	8,0
86 a 90%	8,5
91 a 95%	9,0
96 a 99%	9,5
100 ou mais	10,0

§ 1º Quanto à nota de Carga Horária, deverá:

I - Ser extraída das atividades práticas realizadas pelos alunos durante o semestre letivo, tais como plantões, audiências, elaboração de peça processual, visitas orientadas, atendimentos supervisionados, parecer jurídico, entre outras estabelecidas no presente Regulamento.

II - No final do semestre será apurada a carga horária total de atividades, a qual será convertida

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

em nota conforme a Tabela Progressiva de Nota, sendo que, para a aprovação do aluno, é necessário que tenha no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária de atividades, que equivale à nota 7,0 (sete).

Art. 24. A nota da disciplina de Estágio Supervisionado da 1ª avaliação (AV1) e da 2ª Avaliação (AV2) serão iguais, resultado da carga horária realizada pelo aluno, nos termos deste Regulamento.



Art. 25. O aluno que não atingir a carga horária mínima na disciplina de Estágio Supervisionado estará REPROVADO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral ou pela Direção Acadêmica.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições contrárias.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

ANEXO I

DO QUADRO FUNCIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES



Art. 1º. O Núcleo de Práticas Jurídicas compreenderá:

- I. Coordenador.
- II. Advogados Orientadores, obedecendo as especificidades de cada Unidade ou Instituições.
- III. Secretaria.
- IV. Auxiliar Administrativo

Art. 2º. O Coordenador da Prática Jurídica será nomeado pela Direção Geral da unidade.

Art. 3º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades do estágio na forma deste regulamento e da legislação vigente, incluindo aquelas desenvolvidas na Câmara Privada de Conciliação e Mediação, bem como no processo de Judicialização.
- II. Implementar as decisões dos órgãos colegiados.
- III. Assinar as correspondências, certidões, declarações e certificados relacionados à área de competência do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- IV. Aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.
- V. Encaminhar à Coordenação do Curso relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- VI. Propor à Coordenação do Curso de Graduação em Direito projeto de trabalho interdisciplinar a ser desenvolvido conjuntamente com outros órgãos da IES.
- VII. Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de projetos de extensão que envolva assessoria jurídica as comunidades carentes e à sociedade civil.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

VIII. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos plantões no Núcleo de Práticas Jurídicas, de forma a manter distribuição equitativa de alunos nos diversos horários de funcionamento do Núcleo.

IX. Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos, comunicando os resultados obtidos à Coordenação de Curso.

X. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

X. Supervisionar a Secretaria de Estágio Supervisionado.

XII. Analisar e deferir o pedido de dispensa dos plantões do Estágio Supervisionado

XIII. Elaborar e dar publicidade ao Edital de Seleção de Estágio Voluntário para composição do quadro de estagiários da Câmara de Conciliação e Mediação, e dos casos judicializados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 4º. O Advogado Orientador tem a função de orientação e supervisão imediata das atividades de Estágio Supervisionado, competindo-lhes, principalmente:

I. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados ou reais das equipes de discentes sob a sua responsabilidade.



II. Efetuar o controle de frequência dos discentes pertencentes às equipes pelas quais for responsável, repassando ao final do semestre a carga horária total de atividades de cada aluno para a Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas.

III. Visitar os diversos órgãos do Poder Judiciário, procuradorias, estabelecimentos penitenciários, e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (Judiciárias e não Judiciárias).

IV. Apresentar à Coordenação do Estágio Supervisionado, para análise, proposta de projetos alternativos de práticas e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, que devem seguir a tramitação prevista no Regimento da IES e na legislação vigente.

V. Prestar atendimento à população, através das orientações jurídicas, em conjunto com os discentes.

VI. Promover e acompanhar a judicialização dos processos, nas hipóteses definidas neste Regulamento.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

Art. 5º. São competências e deveres comuns da Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas:



- I. Atender os alunos, advogados e demais colaboradores com urbanidade, esclarecendo dúvidas e dando orientações administrativas no âmbito de sua competência.
- II. Manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, de toda a documentação e da legislação referente à prática, bem como de toda a documentação dos discentes.
- III. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes à prática, respeitadas as competências específicas dos órgãos superiores.
- IV. Autuar os expedientes administrativos, bem como promovê-los ao conhecimento do Coordenador, conforme o caso, para deliberações.
- V. Colher, por intermédio dos colaboradores, a assinatura dos alunos presentes às aulas de prática, anotando na própria lista as ausências.
- VI. Desempenhar outras atividades de rotina relativas às suas atribuições e cumprir as determinações do Coordenador.

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES



Art. 6º. Cabe aos discentes vinculados, observar as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento e, especialmente, as seguintes:

- I. Cumprir todas as determinações que lhes forem atribuídas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas.
- II. Atuar com zelo, empenho e atenção nos casos sob sua responsabilidade.
- III. Trajar-se de forma adequada ao exercício da profissão, sendo proibida a utilização de bonés e semelhantes, chinelo, minissaias, micro bermudas e camisetas, nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas e na participação de todas atividades referentes à Prática Forense.
- IV. É proibida a captação de assistidos para atendimento particular pelos alunos que estiverem matriculados no Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único - O aluno que deixar de observar quaisquer das diretrizes deste artigo, será desvinculado do Núcleo de Práticas Jurídicas, mediante solicitação escrita do Coordenador do Estágio Supervisionado, dirigida ao Coordenador do Curso de Direito, sendo instaurado procedimento disciplinar, cuja decisão será encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional local.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

Art. 7º. O aluno vinculado tem direito a ser respeitado como aspirante a uma profissão, devendo os profissionais que com ele lidar, observarem suas dificuldades, procurando orientar e elucidar eventuais dúvidas.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

ANEXO II

DO ATENDIMENTO, DA CPCM E DA JUDICIALIZAÇÃO

ARTIGO 1º - DA FICHA DE ATENDIMENTO

A ficha de atendimento está disposta sobre o arquivo de pastas e para sua utilização deverá se atender as seguintes determinações:

I - Preencher todos os dados possíveis, contidos na ficha (nome, profissão, endereço, CEP, telefones de contato, nome da parte contrária, endereço, além da renda, que é o ponto mais importante para a análise e aprovação do caso).

Parágrafo único: O(A) estagiário(a) deverá observar se o Assistido está representando o Autor ou o Réu, neste caso deverá lançar no espaço reservado para o ASSISTIDO, o nome da pessoa que receberá o patrocínio, observando a representação.

II - Antes da aprovação pelo Orientador responsável, preencher o espaço reservado para a natureza da causa (caso esteja em dúvida, deixar em branco).



III - Relatar histórico, reduzindo a termo a pretensão do assistido, de maneira completa e clara. O relatório feito no verso da ficha é de extrema importância para a futura confecção da peça inicial do processo.

IV - Todos os documentos recebidos mesmo xerocópias, deverão ser relatados no espaço reservado para tanto.

V – Sempre que possível, e sendo de interesse da parte, o atendimento deverá ser encaminhado à CPCM instaurada no NPJ.

VI – Apenas serão patrocinadas pelo NPJ causas cujo valor não ultrapasse 03 (três) vezes o salário mínimo vigente à época de sua propositura.

Parágrafo primeiro: O atendimento de caso que já tenha uma Ação em andamento (para contestação), ou refira-se à desarquivamento de Autos, deverá conter em destaque na Ficha de

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

Atendimento os dados concernentes ao processo (Foro, Vara, Natureza da Causa, Número do Processo, entre outros).

Parágrafo segundo: Na hipótese de condenação da parte adversa em honorários sucumbenciais, quando do recebimento destes, haverá a partilha entre na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para os advogados orientadores que patrocinaram a causa; 50% (cinquenta por cento) para a Instituição de Ensino, que, por seu turno, destinará este valor ao Núcleo de Práticas Jurídicas, a fim de serem promovidas as melhorias necessárias neste laboratório.

ARTIGO 2º - DAS FICHAS APROVADAS

Após o atendimento, as fichas de atendimento recebem a aprovação ou reprovação do Orientador responsável pelo plantão.

I - Todas as fichas aprovadas e com a petição inicial, ou contestação, protocoladas, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Escritório, para providências de abertura das pastas numeradas.

Parágrafo único: Somente serão abertas as pastas numeradas, com a petição devidamente protocolada pelo Judiciário. No caso das iniciais, deverá o(a) estagiário(a) mencionar o número do processo e vara onde este está tramitando.



II - As fichas reprovadas deverão ser encaminhadas à Secretaria para arquivamento no escritório.

ARTIGO 3º - DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

I - Para todos os atendimentos efetuados no escritório, deverão ser emitidos os protocolos de atendimento (casos aprovados e pendentes de aprovação), para que nestes, sejam marcados os retornos dos assistidos ao escritório, previamente planejados pelo estagiário, identificando desta maneira, o atendido como cliente do escritório.

Parágrafo único: Só será atendido, o assistido que portar o protocolo com o nome do estagiário(a) que o atendeu, com a data de retorno agendada para o dia que este comparecer ao plantão.

ARTIGO 4º - DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

I - Para todos os atendimentos efetuados no escritório deverão ser emitidos os protocolos de atendimento (casos aprovados e pendentes de aprovação), para que nestes, sejam marcados os retornos dos assistidos ao escritório, previamente planejados pelo estagiário, identificando desta maneira, o atendido como cliente do escritório.

Parágrafo único: Só será atendido, o assistido que portar o protocolo com o nome do estagiário(a) que o atendeu, com a data de retorno agendada para o dia que este comparecer ao plantão.

II - Só será admitido atendimento fora do plantão, quando o(a) estagiário comunicar a Secretaria, o dia, hora, e nome do assistido, para aprovação.

III - Não será atendido o assistido que procurar o(a) estagiário(a) fora de seu plantão. Favor orientar seus assistidos deste procedimento.

IV - Caso o atendimento não seja aprovado ou haja arquivamento do caso, o(a) estagiário deverá solicitar devolução do protocolo de atendimento ao assistido.



ARTIGO 5º - DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

I - Todas as fichas aprovadas, com petição protocolada, ao serem entregues na Secretaria para a abertura da pasta numerada, deverão vir acompanhadas da ficha de acompanhamento devidamente preenchida pelo(a) estagiário(a) para a colocação do número respectivo, devendo ser feita em 02 (duas) vias, sendo uma para o Orientador do plantão e uma para a Secretaria. Após a colocação do número da pasta, a ficha será devolvida ao(a) estagiário(a).

II - Nas fichas de acompanhamento de processos, deverá conter todo o andamento do processo, desde a abertura da pasta, até o seu arquivamento, passando por: relatos de retornos cartas enviadas, providências que devam ser tomadas, orientação do Orientador, visitas ao Cartório para acompanhamento do processo, e tantas quantas anotações forem necessárias para o bom entendimento do desenrolar do processo.

III - Todas as publicações nas quais o estagiário tomar ciência, deverão ser coladas na ficha de acompanhamento, anotando-se inclusive, as providências a serem tomadas.

IV - O Orientador irá averiguar as fichas durante o plantão.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSAO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

ARTIGO 6º - DAS AUDIÊNCIAS

I - Para anotações das audiências do NPJ, foi adotado uma agenda própria, que se encontra à disposição do(a) estagiário(a) e advogado (a), em posse da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único: A anotação das audiências na agenda, bem como o comparecimento nas mesmas, é obrigatória, podendo o estagiário ser punido pelo descumprimento da determinação.

II - Para controle dos processos cuja audiência será acompanhada pelo(a) aluno(a) plantonista, foi adotado um relatório próprio que deverá ser preenchido pelo(a) estagiário(a) que patrocina o caso, com todos os dados ali requeridos.

ARTIGO 7º - DO ARQUIVAMENTO

I - ARQUIVAMENTO DE FICHAS DE ATENDIMENTO

a) Quando da reprovação da ficha de atendimento, esta deverá ser encaminhada à Secretaria, após comunicado ao assistido, se necessário, para a composição da pasta nominal do(a) estagiário(a).



b) Deverá constar da ficha de atendimento reprovada, o motivo do arquivamento e o visto do Orientador.

II - ARQUIVAMENTO DAS PASTAS

a) Para arquivar a pasta numerada, deve-se relatar o motivo da Ficha de Acompanhamento e submetê-la à apreciação do Orientador responsável e posteriormente, encaminhá-la à Secretaria.

b) Na ausência do assistido por mais de dois retornos, previamente agendados, o(a) estagiário(a) deverá enviar carta de chamamento ao Escritório, cuja cópia será anexada na pasta numerada. O não atendimento às duas cartas implicará em arquivamento, salvo se estiver ajuizada a Ação.

c) Após providências da alínea acima, relatar na Ficha de Acompanhamento e encaminhá-la ao arquivamento conforme alínea "a".

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

ANEXO III

DA TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES



Atividade **Carga Horária**

Plantão NPJ 03 (três) horas.

Caso seja realizada atividade extraordinária no horário do plantão, a exemplo de visita orientada análise de autos findos/audiência simulada, serão atribuídas 5 (cinco) horas pela atividade, mediante entrega de relatório.

Não é cumulativa, à carga horária habitual do plantão, a carga horária atribuída à atividade extraordinária.

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	LIMITE
Audiência de Instrução e julgamento	03 (três) horas, mediante apresentação de relatório.	Mínimo de 04 (quatro) por semestre. Máximo de 12 (doze) por semestre.
Audiência na CPCM do NPJ	03 (três) horas de atividades.	Máximo de 04 (quatro) por semestre
Atendimento à população no NPJ	03 (três) horas de atividades.	Máximo de 04 (quatro) por semestre
Sessões Simuladas (audiência, conciliação e/ou júri)	05 (cinco) horas de atividades	Máximo de 02 (duas) por semestre

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU			
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA: 07/02/2022	VERSÃO: 03	CODIGO: PED-RGU-0249

ANEXO IV

DA ESTRUTURA DO RELATÓRIO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

I –SÍNTESE DA:

a) TESE (INICIAL):

b) ANTÍTESE (RESPOSTA)

- Resumo do pedido e da defesa do Réu, alcançando o que há de mais importante.
- No tocante à audiência, destaque para a sequência dos atos desenvolvidos.

II –FUNDAMENTAÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LIDE:

1.1 - Natureza da Lide.

1.2 - Tipo de Processo, de Procedimento e de Rito.

1.3 - Análise dos Sujeitos envolvidos: condições sociais, econômicas, políticas, religiosas, acaso existam estes dados e em que medida, tais variáveis poderiam atingir o conflito.

2. ELEMENTOS DO DIREITO, PRESENTES NO CASO.

2.1 –Princípios Constitucionais Explícitos e Implícitos.

2.2 –Regras-normas-constitucionais presentes.

2.3 –Princípios Gerais do Direito - Infra Constitucionais.

2.4 –Regras de natureza civil aplicável ao caso.



2.5 –Posições Jurisprudenciais aplicáveis ao caso.

2.6 –Fundamentação doutrinária.

> Consiste em, de forma redacional, sem itens ou subitens, analisar o caso a luz do Direito Brasileiro.

III –OPINIÃO CONCLUSIVA

3.1 –AVALIAÇÃO CRÍTICA DA SOLUÇÃO JURÍDICA E JUSTA, À LUZ DA INCIDÊNCIA DO DIREITO SOBRE O CASO EXAMINADO.

 UNINASSAU	REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DE PRÁTICA JURÍDICA – CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU						
APROVADO POR:	DIRETORIA ACADEMICA	DATA:	07/02/2022	VERSÃO:	03	CODIGO:	PED-RGU-0249

Os casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas e a Coordenação do Curso de Direito.